

Memorando-Circular nº 013/DIGEP

Campo Grande, 28 de outubro de 2014.

Para: Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Assessoria de Comunicação e Eventos
Procuradoria Jurídica
Auditoria
Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Diretores-Gerais dos Câmpus
Coordenações de Gestão de Pessoas dos Câmpus

De: DIGEP/Diretora de Gestão de Pessoas
Nome: Claudia Cazetta Jerônimo Salvatino

Assunto: **Orientações. Pagamento de Substituições.**

Prezados servidores:

1. Tendo em vista as recorrentes dúvidas referentes ao pagamento de substituição dos cargos de direção, chefia e de natureza especial e a fim de esclarecermos algumas questões sobre o tema foram elaboradas as seguintes considerações abaixo.
2. O pagamento de substitutos encontra previsão legal no art. 38 da Lei nº 8.112/90, especificamente no seu § 1º e §2º, os quais lecionam:

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\).](#)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, **nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular**, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\).](#)

3. Nesse sentido, o pagamento de substituições será devido quando dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, previstos no próprio Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90). Oportuno se faz transcrever os citados afastamentos, descritos no Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP:

“Sobre o assunto, vale lembrar primeiramente que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e de cargos em comissão e de Natureza Especial, terão substitutos indicados em regimento interno, ou designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade mediante portaria. Nestes casos, a substituição será automática e ocorrerá nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares dos respectivos titulares, por período determinado. **Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição**, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- a) art. 77 – férias;

b) art. 95 – afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 2.794, de 1998;

c) art. 97 – ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);

d) art. 102 – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 2.794, de 1998; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) art. 147 – afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); e

f) art. 149 – participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

Cabe ainda esclarecer que os afastamentos do titular no interesse do serviço, não ensejam pagamento de substituição, de acordo com a Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991, que assim dispõe: “O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo”.

5. Nesse ínterim, reiteramos que não há previsão legal para pagamento de substituição quando o ocupante do cargo em comissão ou função esteja afastado por motivos outros que não os elencados na normativa acima.

6. Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudia Cazetta Jerônimo Salvatino
Diretora de Gestão de Pessoas

Base Legal:

Lei nº 8.112/90

Ofício-Circular nº 01 – SRH/MP, de 28.01.2005

Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP

Ofício nº 38/2006-MP

Nota Técnica nº 132/2010/COGES/DENOP/SRH/MP